



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-1313/989/13
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MOGI DAS CRUZES
RESPONSÁVEL: VIOLETA ATHIÊ (DIRETORA DE PREVIDÊNCIA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
INTERESSADOS: ANTÔNIO GALVÃO MORRONI E OUTROS
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: UR.7/DSF-II

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

O D. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos e, nos termos do Ato PGC n° 001/2013, publicado no D.O.E. de 27/03/2013, propôs o seu prosseguimento nos termos regimentais.

O digno representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela apreciação e registro da matéria (fls. retro).

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2012.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, **JULGO REGULARES** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 21 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****EXTRATO DE SENTENÇA**

PROCESSO: TC-1313/989/13
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MOGI DAS CRUZES
RESPONSÁVEL: VIOLETA ATHIÊ (DIRETORA DE PREVIDÊNCIA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
INTERESSADOS: ANTÔNIO GALVÃO MORRONI E OUTROS
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: UR.7/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as concessões de Pensão Mensal dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

C.A., 21 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR